



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA
PODER LEGISLATIVO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-CMPM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002-1/2025-CMPM

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos, por profissional especializado, inclusive no que tange à serviços de consultoria e assessoria relacionada à contabilidade pública, legislação orçamentaria e normas gerais de finanças públicas, junto a Câmara Municipal de Porto de Moz.

Base Legal: Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha da assessoria contábil desta instituição apontou para a empresa **R L GARCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA – CNPJ Nº 21.316.283/0001-55**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Diante da necessidade, conforme demonstrado em solicitação apresentada por esta Presidência, busca-se a contratação de profissional para prestar serviços de consultoria e assessoria relacionada à contabilidade pública junto à Câmara Municipal de Porto de Moz.

No caso em tela, cabe ressaltar que é evidente a motivação do presente ato administrativo o qual se relaciona à necessidade da contratação de profissional, cuja singularidade e especificidade dos trabalhos exigem que sejam desenvolvidos por profissional especialista na área, para suprir as necessidades dos serviços que incluem as atividades de consultoria e assessoria relacionada à contabilidade pública, especificamente para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos contábil, administrativos e normativos, oferecendo respaldo contábil, celeridade e eficiência junto ao poder legislativo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA
PODER LEGISLATIVO

Convém esclarecer, por oportuno, que motivo se distingue de motivação, de modo que aquele antecede a prática do ato ao passo que a última corresponde às circunstancias que levaram o administrador a praticar o ato.

Neste sentido, considerando que a Câmara Municipal de Porto de Moz, não possui em seu quadro de servidores efetivos profissional qualificado para intentar serviços de consultoria e assessoria relacionada à contabilidade pública, legislação orçamentaria e normas gerais de finanças públicas;

Considerando que esta Casa Legislativa, de forma alternativa, pode adotar a contratação de profissional do ramo da Contabilidade Pública por inexigibilidade de licitação para atender a específicos serviços tais como no assessoramento a Mesa Diretora, compreendendo o acompanhamento dos trabalhos administrativos da Câmara, bem como o acompanhamento junto ao TCM/PA, TCE/PA, TCU, Justiça Comum, INSS, FGTS, Ministério da Fazenda e demais órgãos e autarquias, de processos e procedimentos administrativos, os quais, dada a sua complexidade e especificidade, não podem ser realizados por qualquer pessoa, caracterizando-se serviços de natureza singular, e que o profissional seja reconhecido como portador de notória especialização na matéria específica do objeto a ser contratado, devidamente justificados.

Considerando ainda, que em verdade toda necessidade de prestação de serviços contábeis a entes públicos que não possa ser atendida por qualquer profissional é sempre singular, técnica e excepcional, o melhor para o administrador público é - justificando a impossibilidade ou expondo fundamentadamente as razões de conveniência e oportunidade, instaurar o processo de justificativa de inexigibilidade de licitação fundada em notória especialização e contratar o profissional de sua escolha, desde que obviamente o profissional ou banca escolhido tenha de fato a notória especialização para atendimento do ente contratante.

A pretensa contratada é possui notória especialização na área de contabilidade pública, pois realiza assessoria e consultoria técnica nessa área. Assim, por se tratar de um serviço técnico especializado, gravado essencialmente de grande complexidade, essencialidade e relevância, se torna indispensável à contratação do mesmo, por este ter reconhecimento notório em toda região, pela excelência na prestação dos seus serviços técnicos de assessoria e consultoria contábeis.

A contratação de interesse desta municipalidade apontou para a **R L GARCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ Nº **21.316.283/0001-55**, com sede na **RUA GUASCOR, 100, FUNDOSGUASCOR**, bairro de **CABANAGEM, PORTO DE MOZ (PA)**, CEP **68.330-000**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente pela empresa supracitada, conforme dispõe o §2º do Art. 74, inciso III, "C". da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA
PODER LEGISLATIVO

a) Da escolha do executante:

Foi escolhido em razão da qualificação técnica que se presta, do valor ofertado, dos temas abordados, garantindo a sua diferenciação das demais empresas no mercado e devido à sua prestação de serviços que se adequam a necessidade desta municipalidade.

Indica-se a contratação da proponente em face da comprovada especialização no ramo de estudos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos estratégicos. Além da experiência comprovada, pois há vários anos presta serviços especializados para diversas Instituições Públicas, O que possibilita a celebração de contrato de natureza continuada, envolvendo as mais variadas questões administrativas como acima citado.

Vale salientar que, a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados pela futura contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por especialistas com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

O valor proposto global é de R\$ 215.655,84 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para realização de prestação de serviços técnicos, por empresa especializada em contabilidade pública, inclusive no que tange à execução de serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, realização de prestação de contas mensais e anual perante o TCM/PA, com orientações quanto à contabilidade geral da receita e despesa, elaboração de balancetes mensais, relatórios da LRF, confecção de projetos de leis orçamentárias, acompanhamento de diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de controle externo. A escolha recaiu sobre a **R L GARCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ Nº **21.316.283/0001-55**, com sede na **RUA GUASCOR, 100, FUNDOSGUASCOR**, bairro de **CABANAGEM, PORTO DE MOZ (PA)**, CEP **68.330-000**, pela sua natureza singular, atendendo aos critérios necessários para executar serviços técnicos, por empresa especializada em contabilidade pública, inclusive no que tange à execução de serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, realização de prestação de contas mensais e anual perante o TCM/PA, com orientações quanto à contabilidade geral da receita e despesa, elaboração de balancetes mensais, relatórios da LRF, confecção de projetos de leis



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA
PODER LEGISLATIVO

orçamentárias, acompanhamento de diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de controle externo, a presente contratação ocorre atendendo aos dispostos no Art. 74, inciso III, “C”. da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando ainda, a comprovação de qualificação técnica apresentada pela futura contratada, por meio de notas fiscais e contratos de execução dos serviços objeto da presente contratação, firmados e executados em outras municipalidades, afirmando sua natureza, qualificação e compromisso com a execução do serviço em questão.

Assim, a escolha recai sobre a empresa **R L GARCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ Nº **21.316.283/0001-55**, com sede na **RUA GUASCOR, 100, FUNDOSGUASCOR**, bairro de **CABANAGEM, PORTO DE MOZ (PA)**, CEP **68.330-000**, pessoa jurídica de natureza singular para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

b) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **R L GARCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ Nº **21.316.283/0001-55**, com sede na **RUA GUASCOR, 100, FUNDOSGUASCOR**, bairro de **CABANAGEM, PORTO DE MOZ (PA)**, CEP **68.330-000**, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, “C”, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, “c” da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Porto de Moz-PA, 10 de janeiro de 2025.

IVAIR JÚNIOR PIRES PONTES
PRESIDENTE